



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.532/98

PRORROGA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PREVISTA NO INCISO IV, DO ART. 2º, DA LEI Nº 1.488/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O tempo previsto para a contratação pelo inciso IV do art. 2º, da Lei 1.488/97, fica prorrogado até o final do ano letivo.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o artigo 1º desta Lei, objetiva atender os contratos com término após 04 de julho, face à proibição de admissão prevista na Lei Federal nº 9.504.

Art. 2º - Fica o Executivo obrigado a solicitar autorização legislativa, caso haja necessidade de suplementação para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/07/98.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de setembro de 1998.

Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de setembro de 1998.

_____ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.